



INFRA S.A.

RESOLUÇÃO NORMATIVA - INFRASA Nº 10/2025/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA

Brasília, 07 de março de 2025.

Aprova a Política de Sustentabilidade da Infra S.A. - Infra S.A. Sustentável

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Infra S.A., no exercício de sua competência prevista no inciso XII do art. 44 do Estatuto Social vigente e considerando o deliberado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de março de 2025,

RESOLVE:

a) Aprovar a Política de Sustentabilidade - Infra S.A. Sustentável, nos termos do Anexo desta Resolução Normativa.

(assinado eletronicamente)

ANTONIO MATHIAS NOGUEIRA MOREIRA
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA INFRA S.A. Nº 10/2025/CONSAD-INFRA S.A. POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º A Política de Sustentabilidade - Infra S.A. Sustentável dispõe acerca dos princípios, objetivos e instrumentos voltados à promoção da gestão sustentável no âmbito da Infra S.A.

§1º. Essa política deve ser observada de forma integrada com as demais políticas da empresa e em atendimento aos aspectos ASG (Ambiental, Social e Governança) que tratam de um conjunto de práticas adotadas por empresas e organizações para garantir que suas operações sejam sustentáveis, socialmente responsáveis e geridas com transparência e ética.

§2º. A implementação, supervisão e revisão desta política são de responsabilidade da Superintendência de Governança e Estratégia - SUGOE da Infra S.A.

§3º. A SUGOE buscará assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas, monitorar a eficácia das ações adotadas por meio do Planejamento Estratégico Institucional (PEI), em acompanhamento ao Objetivo Estratégico 1.3 - *Implementar e valorizar as iniciativas ambientais e sociais.*

§4º. A prestação de contas periódica à alta administração será realizada através das Reuniões de Avaliação da Estratégia da Infra S.A. (RAE's).

Art. 2º A Infra S.A. Sustentável abrangerá aspectos físicos, humanos e tecnológicos de sua estrutura regimental, contribuindo, desta forma, para a geração de valor em seus negócios.

§1º. Todos os grupos e indivíduos envolvidos direta ou indiretamente na gestão da organização, incluindo, mas não se limitando aos membros do Conselho de Administração (Consad), da Diretoria Executiva (Direx), do Conselho Fiscal (Confis), prestadores de serviços e empresas contratadas, devem assegurar a aplicação uniforme das diretrizes de sustentabilidade, promovendo a integração dessas práticas em todas as operações e decisões corporativas.

§2º. em caso de descumprimento das diretrizes estabelecidas pela infra s.a. sustentável, a sugoe fará análise preliminar e, conforme o caso, encaminhará para a unidade organizacional responsável apurar os fatos.

Art. 3º São Objetivos da Infra S.A. Sustentável:

I - incorporar critérios de sustentabilidade ambiental, social e governança - ASG no planejamento logístico de longo prazo, visando minimizar impactos ambientais, promover inclusão social e garantir a eficácia das operações logísticas;

II - priorizar práticas construtivas sustentáveis, eficiência energética e gestão adequada de resíduos;

III - promover a segurança e o bem-estar dos colaboradores da Infra S.A.;

IV - promover ações de responsabilidade social às comunidades lindeiras, minimizando impactos e gerando benefícios mútuos;

V - incluir critérios ASG nos projetos de estruturação de outorgas, em alinhamento com as diretrizes ministeriais, de forma a garantir a seleção de parceiros alinhados com valores de responsabilidade socioambiental e transparência na prestação de serviços;

VI - oferecer produtos e serviços técnicos com foco em soluções inovadoras e sustentáveis para clientes, promovendo boas práticas ASG no setor de transportes;

VII - adotar medidas, na empresa, para promover a diversidade, equidade e inclusão;

VIII - reforçar a transparência e prestação de contas, assegurando que todas as decisões e ações da empresa estejam alinhadas com os mais altos padrões éticos e de governança;

IX - estimular/promover a sustentabilidade dos procedimentos licitatórios de aquisições, contratações de serviços e obras de engenharia da Infra S.A. em conformidade com os requisitos legais, normativos e acordos aplicáveis ao desenvolvimento sustentável, em especial os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS);

X - buscar a eficiência, a racionalidade e a qualidade do gasto público;

XI - fomentar a cultura no Plano de Contratações Anual, com o respectivo alinhamento ao planejamento estratégico da Infra S.A.;

XII - atender os requisitos legais, normativos e acordos aplicáveis ao desenvolvimento sustentável da Infra S.A.;

XIII - estimular o uso eficiente de recursos naturais e bens públicos por meio da promoção do consumo consciente, da eficiência e qualidade do gasto público e do combate ao desperdício; e

XIV - promover a participação institucional em iniciativas de outras entidades ou esferas de governo que contribuam para a preservação do meio ambiente ou gerem documentos e/ou ferramentas voltadas à redução dos impactos ambientais e sociais causados pelas atividades da empresa.

Parágrafo único. A Infra S.A. Sustentável considera a multidimensionalidade do conceito da sustentabilidade, que consiste na harmonização dos pilares social, ambiental, econômico, cultural, ético e jurídico-político no cumprimento da missão institucional.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º São diretrizes da Infra S.A. Sustentável:

I - ajuste do processo de tomada de decisões institucionais com base em práticas de racionalização e sustentabilidade;

II - incorporação de critérios sustentáveis nos processos licitatórios para a aquisição de bens duráveis e de consumo, bem como para a contratação de serviços e obras;

III - alinhamento com padrões nacionais e internacionais de sustentabilidade;

IV - promoção contínua do desenvolvimento de tecnologias eficientes, visando à otimização do uso de recursos naturais;

V - estímulo a estudos de monitoramento e ações sistemáticas de conscientização, sensibilização e capacitação dos servidores com foco na sustentabilidade institucional;

VI - promoção de um ambiente de trabalho baseado em princípios de respeito, ética, diversidade, equidade, inclusão, transparência e incentivo ao diálogo;

VII - fomento da educação ambiental e ações sociais em comunidades, grupos e instituições educacionais, abrangendo não apenas o público diretamente relacionado à Infra S.A.; e

VIII - estabelecimento de canal de comunicação aberto e acessível entre a empresa e suas partes relacionadas, por meio da Ouvidoria da Infra S.A., para acolher manifestações do público sobre questões sociais, desperdício de recursos, degradação ambiental, ações relativas à adaptação e/ou mitigação frente aos impactos das mudanças do clima, práticas sustentáveis e responsabilidades ecológicas.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º São instrumentos de gestão da Infra S.A. Sustentável:

I - Portfólio Estratégico da Infra S.A.;

II - Plano de Logística Sustentável da Infra S.A. - PLS/Infra S.A.;

III - Agenda Ambiental da Administração Pública, conforme Termo de Adesão MMA-A3P/2020, celebrado entre a Infra S.A. e o Ministério do Meio Ambiente;

IV - Regulamento de Licitações e Contratos da Infra S.A. - RILC;

V - Política de Gestão de Pessoas da Infra S.A.;

VI - Plano Educacional Anual da Infra S.A. - PEA;

VII - Política Ambiental e Territorial (ou a que vier a substituí-la);

VIII - Política Socioambiental da Infra S.A., bem como diretrizes socioambientais do Ministério dos Transportes; e

IX - Plano de Contratações Anual - PCA.

Parágrafo único. A Infra S.A. Sustentável deverá ser implementada de forma articulada com as demais políticas vigentes no âmbito da empresa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Infra S.A. poderá estabelecer parcerias com especialistas para apoiar o

desenvolvimento de estudos técnicos e projetos especiais, assegurando alinhamento com os objetivos da Política Sustentável e a aplicação das melhores práticas.

Art. 7º As competências relacionadas à sustentabilidade deverão ser integradas ao Plano Anual de Educação da Infra S.A.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 9º Essa Política deve ser revisada e atualizada a cada três anos, ou quando houver fatos relevantes que exijam revisão extemporânea.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mathias Nogueira Moreira**, **Presidente do Conselho de Administração**, em 11/03/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9479923** e o código CRC **B53B3D1A**.



Referência: Processo nº 50050.007113/2024-02



SEI nº 9479923

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: